

ESTADO DO ACRE

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

AV. GETÚLIO VARGAS, N 2852, - Bairro BOSQUE, Rio Branco/AC, CEP 69900-589
- www.pge.ac.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA PGE Nº 2, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre as providências e prazos administrativos, para lavratura de escritura pública nos processos de dispensa de licitação para a concessão de direito real de uso e de doação de imóveis públicos, no âmbito da política de fomento ao desenvolvimento industrial do Estado do Acre, e dá outras providências.

A Procuradora-Geral do Estado do Acre, no uso das atribuições legais,

Considerando a competência para expedir instruções para execução das leis, decretos e regulamentos, consoante o disposto no art. 4º, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 45, de 26 de julho de 1994;

Considerando a competência para garantir a correta aplicação das leis e a uniformização da jurisprudência administrativa no âmbito estadual, consoante o disposto no art. 4º, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 45, de 1994;

Considerando ainda a competência para conferir caráter normativo ou referencial aos pareceres emitidos pela Procuradoria Geral do Estado nos moldes do art. 4º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 45, de 1994;

Considerando as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando as disposições do Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento dos fluxos de trâmites processuais, com vistas a assegurar maior celeridade e objetividade na condução dos processos administrativos, sem prejuízo da observância aos princípios da legalidade, segurança jurídica e eficiência que regem a Administração Pública; e

Considerando o constante dos autos do processo nº 0056.000987.00042/2025-23,

R E S O L V E :

Art. 1º A Procuradoria-Geral do Estado do Acre – PGE, recebidos os autos do processo com a autorização de dispensa de licitação, expedirá ofício ao tabelionato solicitando a lavratura da escritura pública de concessão de direito real de uso ou de doação de imóveis públicos, para incentivo ao desenvolvimento industrial.

Parágrafo único. O ofício referido no *caput* deste artigo será instruído com:

I – minuta da escritura pública;

II – resolução da Comissão de Política de Incentivos às Atividades Industriais – COPIAI;

III – parecer jurídico da PGE;

IV – autorização de dispensa de licitação e respectiva publicação;

V – laudo de avaliação;

VI – memorial descritivo do imóvel;

VII – certidão de matrícula atualizada;

VIII – comprovante de inscrição e de situação da pessoa jurídica beneficiária no CNPJ;
IX – ato constitutivo e alterações da pessoa jurídica beneficiária;
X – documento de identificação com foto do representante legal ou convencional da pessoa jurídica beneficiária; e

XI – termo de declaração de ciência da pessoa jurídica beneficiária quanto aos custos de transferência da posse ou da propriedade (Anexo Único).

Art. 2º A pessoa jurídica beneficiária terá o prazo de 90 (noventa dias) para a assinatura da escritura pública, contados do recebimento da notificação expedida pelo tabelionato para pagamento do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCMD e dos emolumentos cartorários.

§ 1º Expirado o prazo de 90 (noventa) dias, a lavratura da escritura dependerá de resolução da COPIAI ratificando a continuidade das atividades da pessoa jurídica beneficiária e a subsistência do interesse público

§ 2º A demora na assinatura da escritura pública imputável aos órgãos públicos estaduais não prejudica a pessoa jurídica beneficiária.

§ 3º Decorrido o prazo de (seis) meses da notificação para pagamento, sem a lavratura da escritura pública, opera-se a decadência do direito à contratação.

§ 4º Havendo a decadência, a pessoa jurídica beneficiária poderá requerer, nas instâncias competentes, a devolução dos valores eventualmente pagos.

§ 5º A decadência não impede a abertura de novo processo de contratação direta por dispensa de licitação em favor da mesma beneficiária.

Art. 3º A expedição de nota devolutiva pelo tabelionato interrompe os prazos previstos no artigo anterior, que voltarão a correr por inteiro após seu cumprimento.

Parágrafo único. A PGE encaminhará a nota devolutiva à Secretaria de Estado competente, que diligenciará seu cumprimento e encaminhará os documentos à PGE para envio ao tabelionato.

Art. 4º A PGE encaminhará cópia da escritura pública assinada à Secretaria de Estado competente para que fiscalize o cumprimento das obrigações da pessoa jurídica beneficiária.

§ 1º Constatada mora, a Secretaria notificará a beneficiária para regularizar a pendência ou apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º Apresentada defesa, a Secretaria elaborará relatório técnico e encaminhará os autos à PGE para parecer jurídico.

§ 3º Após o parecer da PGE, a Secretaria decidirá sobre a revogação da concessão de direito real de uso ou da doação, encaminhando os autos à PGE para as providências notariais e registrais cabíveis.

Art. 5º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – AC, 16 de setembro de 2025.

Janete Melo d'Albuquerque Lima de Melo
Procuradora-Geral do Estado
Decreto nº 4.415-P, de 12 de julho de 2023

ANEXO ÚNICO **TERMO DE DECLARAÇÃO**

A [NOME DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [número], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu representante legal [NOME DO REPRESENTANTE], portador do CPF nº [número] e RG nº [número], **DECLARA**, para os devidos fins, que tem ciência de que deverá pagar os custos de transferência da posse ou da propriedade do imóvel público objeto da concessão de direito real de uso ou da doação requerida no Processo nº [número], respectivamente, os quais compreendem os emolumentos cartorários e o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD); comprometendo-se a efetuar o pagamento dos valores devidos em tempo hábil para a lavratura da escritura pública, nos termos da Instrução Normativa PGE nº ____/2025.

Por ser verdade, firma o presente termo.

[Local], [Data].

[NOME DA EMPRESA]
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[Cargo]



Documento assinado eletronicamente por **JANETE MELO D'ALBUQUERQUE LIMA DE MELO, Procuradora Geral do Estado**, em 16/09/2025, às 18:23, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0017337431** e o código CRC **B8BB0F44**.

Referência: Processo nº 0056.000987.00042/2025-23

SEI nº 0017337431